

TEORIA DO RECONHECIMENTO EM TEMPOS DE NOVO AUTORITARISMO

THEORY OF RECOGNITION IN TIMES OF NEW AUTHORITARIANISM

Júlio Cesar de Sá da Rocha

RESUMO

O presente trabalho propõe fazer articulações teóricas entre a teoria do reconhecimento de Axel Honneth e a democracia. O artigo parte da luta por reconhecimento de Axel Honneth e da análise das contribuições da teoria do reconhecimento de Ricardo Fabrino Mendonça e do debate público explicitado pela teoria democrática diante do novo autoritarismo contemporâneo de Renato Franciscuini. Assim, a análise procurará realizar diálogo com a abordagem pragmatista da teoria democrática baseada em concepção ampla de política e participação com John Dewey. A teoria do reconhecimento resgata e renova os ideais de John Dewey e pode ser apropriada para refletir sobre a noção de democracia em contextos marcados por profundas desigualdades e o cenário de novo autoritarismo manifestado de inúmeras formas, inclusive de ameaça às instituições, inclusive à Justiça Eleitoral. Há que se ressaltar reações da sociedade brasileira, como observado nos atos de 11 de agosto na Faculdade de Direito da USP.

Palavras-Chave: Teoria do reconhecimento; Democracia e Novo autoritarismo; Axel Honneth e John Dewey

ABSTRACT

The present work proposes to make theoretical articulations between Axel Honneth's theory of recognition and democracy. The article starts from the struggle for recognition and from the analy-

Professor associado na Faculdade de Direito. Mestre e Doutor em Direito das Relações Sociais pela PUC/SP. Pós-doutoramento em Antropologia pela UFBA. Pesquisador Líder do Grupo Historicidade do Estado, Direito e Direitos Humanos. Diretor da Faculdade de Direito da UFBA (2021-2025). Coordenador da Cátedra Sérgio Vieira de Mello (ACNUR/ONU/UFBA). Pesquisador do Mestrado de Ciência Política da Universidade Federal da Bahia. PMCP/UFBA.

sis of the contributions of the theory of recognition under Ricardo Fabrino Mendonça and the public debate made explicit by democratic theory in the face of the new contemporary authoritarianism by Renato Francisquini. Thus, the analysis will seek to carry out a dialogue with the pragmatist approach of democratic theory based on a broad conception of politics and participation with John Dewey. The theory of recognition rescues and renews John Dewey's ideals and may be appropriate to reflect on the notion of democracy in contexts marked by profound inequalities and the scenario of a new authoritarianism manifested in numerous ways, including threats to institutions, including the Electoral Justice. Reactions from Brazilian society should be highlighted, as observed in the acts of August 11 at the USP Law School.

Keywords: recognition theory; democracy and new authoritarianism; Axel Honneth and John Dewey

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho propõe fazer articulações teóricas entre a teoria do reconhecimento de Axel Honneth e a democracia. O artigo parte da luta por reconhecimento a partir de Axel Honneth² e da análise das contribuições da teoria do reconhecimento³ e do debate público explicitado pela teoria democrática diante do novo autoritarismo contemporâneo discutidos por Renato Francisquini. Assim, a análise procurará realizar diálogo com a abordagem pragmatista da teoria democrática baseada em concepção ampla de política e participação com o teórico John Dewey. A teoria do reconhecimento resgata e renova os ideais de John Dewey e pode ser apropriada para refletir sobre a noção de democracia em contextos marcados por profundas desigualdades com Ricardo Fabrino Mendonça e o cenário de novo autoritarismo manifestado de inúmeras formas, inclusive de ameaça às instituições, inclusive à Justiça Eleitoral e eleições regulares. Há que se ressaltar reações da sociedade brasileira, como observado nos atos de 11 de agosto na Faculdade de Direito da USP, com elaboração das Cartas. o manifesto *Em*

2 HONNETH, Axel. Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais. São Paulo: Ed. 34, 2003.

3 MENDONÇA, Ricardo Fabrino. Democracia e desigualdade: as contribuições da teoria do reconhecimento. Revista Brasileira de Ciência Política, n. 9, Brasília, setembro/dezembro de 2012.

Defesa da Democracia e Justiça, subscrito por 107 entidades das mais variadas matizes políticas, econômicas e sociais, e a *Carta às Brasileiras e aos Brasileiros em Defesa do Estado Democrático de Direito!*, redigida por um grupo de professores e ex-alunos do Direito da USP.

Primeiramente, cabe pontuar que a teoria do reconhecimento não é uma teoria democrática na acepção usual do conceito, pelo menos não foi proposta como tal, mas pode ser compreendida como uma teoria da justiça. A teoria parte da constatação da desigualdade para conceber rotas em direção à emancipação e a um mundo mais igualitário. A teoria se vincula à tradição da Escola de Frankfurt⁴. A teoria da justiça que ganha diferentes contornos em autores distintos. Em todos eles, o foco é pensar as condições de superação de formas de opressão social que sistematicamente subordinam alguns indivíduos e grupos a outros. O foco na promoção da igualdade e meios propostos para sua realização, torna interessante a reflexão sobre reconhecimento e democracia⁵.

Com efeito, para Honneth, as lutas por reconhecimento impulsionam a ação dos sujeitos no mundo e o progresso moral da sociedade, sendo que o parâmetro das lutas é o anseio pela autorrealização, como princípio normativo que revela *telos* dinâmico e contextual. Trata-se de uma construção intersubjetiva, histórica e dialógica. O esforço perene por autorrealização alimenta processos interacionais em que atores sociais lutam para serem reconhecidos como pessoas, como seres humanos e como indivíduos. São três domínios essenciais à auto realização: o afeto, os direitos e a estima social, advindo a autoconfiança, o autorrespeito e a autoestima.

As lutas nascem da percepção de que determinadas situações e práticas sociais são desrespeitosas. Quando condições de autorrealização lhes são cerceadas pelos atos de outros seres humanos, tendem a sentir-se indignados e esse sentimento pode desencadear ações políticas. Contudo, o desrespeito não conduz necessariamente à indignação e à luta, tal passagem depende de uma série de variáveis contextuais, não ocorrendo de maneira me-

4 A expressão Escola de Frankfurt surge na década de 1950, após o Instituto deslocar-se para Genebra, Paris em Nova York durante a Alemanha Nazista, sendo moldado em grande parte por pensadores da Teoria Crítica, como Horkheimer, Adorno, dentre outros a partir dos anos 30. Designa uma forma de intervenção político-intelectual no debate público alemão pós-guerra.

5 MENDONÇA, Ricardo Fabrino. op. cit., p. 119.

cânica ou natural. Para que a luta ocorra é fundamental socializá-la, evidenciando que diz respeito à coletividade.

Assim, importante pontuar que a opressão contém os germes da luta, guiada pelo princípio normativo da autorrealização, fundamento de sua concepção formal de eticidade, tendo de conter pressupostos intersubjetivos que hoje precisam estar preenchidos para que os sujeitos se possam saber protegidos nas condições de sua autorrealização; serve de parâmetro para balizar a justiça de certas reivindicações sua capacidade de inclusão tanto de pessoas como de dimensões da auto realização, sendo que o critério de reciprocidade tem aí papel fundamental⁶.

Contudo, importante pontuar, como indica Ricardo Fabrino Mendonça, não há uma teoria do reconhecimento, mas várias delas (Taylor, Honneth, Fraser, Markell, Galeotti, McNay e Tully). Parte-se da teoria de Honneth a fim de explorar suas contribuições para pensar o tema democracia e desigualdade. A teoria do reconhecimento de Axel Honneth é um projeto filosófico para a renovação da teoria crítica, a partir dos ideais de Horkheimer na década de 30, que pontuam que as teorias sociais não podem se limitar a descrever a realidade existente, mas deveriam refletir sobre as condições para a construção de um mundo menos opressivo. Contudo, a abordagem do reconhecimento promove rupturas na matriz marxista da primeira geração de Frankfurt como na virada argumentativa de Habermas. Honneth pavimenta novas vias para diagnóstico crítico da realidade, permitindo pensar caminhos originais para a emancipação⁷.

A abordagem do reconhecimento apresenta os seguintes pontos fortes: a) adota uma concepção não institucional de política; b) parte da constatação da opressão; c) ultrapassa a dualidade entre público e privado; c) opera com uma visão não homogeneizadora de igualdade; d) quebra a cristalizada dicotomia entre indivíduo e comunidade, que alimenta a suposta oposição entre liberalismo e comunitarismo. Por conseguinte, as contribuições de Dewey oferecem diálogo entre reconhecimento e democracia. Em suma, a teoria do reconhecimento oferece abordagem para se pensar a ideia de justiça e de superação de práticas opressivas⁸. Mais adiante,

6 MENDONÇA, Ricardo Fabrino. op. cit., p. 120-121.

7 MENDONÇA, Ricardo Fabrino. op. cit., p. 120.

8 Idem MENDONÇA, Ricardo Fabrino. op. cit., p. 120.

Renato Francisquini pontua o cenário de novo autoritarismo manifestado de inúmeras formas, inclusive de ameaça às instituições, inclusive à Justiça Eleitoral..

2. TEORIA DO RECONHECIMENTO E DEMOCRACIA: DE HONNETH A DEWEY

Para refletir sobre tais questões, Ricardo Fabrino Mendonça propõe a ligação da teoria do reconhecimento com o pragmatismo de John Dewey, reenquadrando o próprio sentido da democracia, revelando facetas interessantes da proposta de Honneth. Assim, a teoria do reconhecimento não preenche para o autor requisitos elementares de uma acepção tradicional de teoria democrática. Por sua vez, a teoria do reconhecimento pode enriquecer o resgate da ideia de democracia. Compreender a influência das ideias de Dewey⁹ sobre Honneth caso se deseje entender a teoria do reconhecimento e sua base democrática, com dois aspectos: a) conceito de ação, que se vincula às emoções e aos sentimentos dos sujeitos; b) cooperação social e a importância do trabalho o que permite pensar a dimensão simultaneamente coletiva e individual dos processos políticos, com articulações entre Dewey e Honneth, o que demanda a discussão das ideias do pragmatista norte-americano. Dewey tem influência no campo da educação e psicologia.

Na teoria política, Richard Rorty o colocou como um dos três maiores filósofos do séc. XX, ao lado de Heidegger e de Wittgenstein. A obra encampa temas da estética ao funcionamento psíquico passando pela pedagogia, antropologia e instituições políticas, porém pontua-se que não caracteriza um ecletismo fragmentado, sua obra é atravessada pela defesa radical da democracia em período conturbado da história contemporânea¹⁰.

Para Ricardo Fabrino Mendonça, não se pode tratar o pragmatismo como tradição filosófica ingênua e despolitizada, cujo foco nas microinterações implicaria na perda de contexto mais amplo.

9 John Dewey, o pensador que pôs a prática em foco O filósofo norte-americano defendia a democracia e a liberdade de pensamento como instrumentos para a maturação emocional e intelectual das crianças. Quantas vezes você já ouviu falar na necessidade de valorizar a capacidade de pensar dos alunos? De prepará-los para questionar a realidade? De unir teoria e prática? De problematizar? Se você se preocupa com essas questões, já esbarrou, mesmo sem saber, em algumas das concepções de John Dewey (1859-1952), filósofo norte-americano que influenciou educadores de várias partes do mundo. No Brasil inspirou o movimento da Escola Nova, liderado por Anísio Teixeira, ao colocar a atividade prática e a democracia como importantes ingredientes da educação.

10 Idem. MENDONÇA, Ricardo Fabrino. op. cit., p. 120.

O pragmatismo de Dewey (e de Mead) sempre foi profundamente político. Dewey como crítico de seu tempo, ataca as desigualdades econômicas, intolerância racial, opressão de gênero e o enfraquecimento do público tanto pelo capitalismo vigente como pelo socialismo real. Sua construção pontua: liberdade aos indivíduos (sem atomizá-los), inclusive para fins igualitários, sem uso de meios violentos, permitindo a autorrealização dos sujeitos, sem promover o anseio pela autoafirmação. A estrutura de sua posição política parte da distinção entre a democracia como ideia e a democracia como sistema de governo. A primeira consiste nas ideias de democracia nos seus pilares morais e conceituais, como uma forma de governo calcada na igualdade, na participação e na decisão coletiva sobre os rumos da sociedade. A segunda revela-se na institucionalização de uma forma de governo, com seus procedimentos, práticas e padrões de funcionamento.

Assim, para Dewey, seria preciso retomar a primeira para que a radicalidade do projeto democrático pudesse se realizar. É preciso ter mais claro os fins da democracia para que se pensem meios adequados de realizá-los. Para ele, tais meios não estariam prontos em instituições como sufrágio, eleições periódicas e regra da maioria¹¹.

A democracia é um projeto que se refaz o tempo todo e sua radicalidade reside nessa natureza dinâmica. Com efeito, “o experimento precisa sempre ser re-tentado; o Estado deve ser sempre redescoberto”, apostando nos sujeitos como atores da história, capazes de reestruturar a vida comunal de modo a possibilitar a auto realização coletiva. Ademais a democracia sempre esteve unida ao humanismo e à sua fé nas potencialidades da natureza humana. Com efeito, para Dewey, a democracia se “expressa nas atitudes dos seres humanos e se mede pelas consequências produzidas em suas vidas”. O projeto democrático consolida-se no esforço coletivo por entender as consequências comuns de interações sociais e por fazer escolhas políticas para lidar com elas, a partir dos conceitos de experiência e de público. Sobre a experiência (livro *Arte como experiência*, 1931), aduz que é um processo que nasce da transação de um ser com o ambiente, misto de padecer e agir, em que ambiente e ser modificam-se mutuamente e se tornam, contribuição humana como fator determinante.

¹¹ Idem. *Ibidem*, p. 120.

O ser humano é fruto de associações constitutivas, as leis da natureza humana são leis dos indivíduos em associação e não de seres na condição mítica de separados. O conceito de público se articula ao de experiência para clarear sua compreensão de democracia. Para Dewey o público “consiste de todos aqueles que são afetados pelas consequências indiretas de transações na medida em que se considera necessário cuidar sistematicamente dessas consequências”¹².

O público nasce do reconhecimento dos efeitos partilhados de ações e de interesse comum em encontrar meios de lidar com eles, trata-se de uma agência coletiva, que se propõe a refletir e a agir a partir de uma experiência. Os indivíduos se articulam em associação consciente de seu destino comum. Para Dewey, a comunicação é base para a formação da comunidade, o que é vital para a vida política. O conceito de comunidade não entende como um agrupamento reduzido de pessoas que se conhecem e interagem ordinariamente, mas a criação de um sentido comunal, que poderia ultrapassar os limites da escala local, desde que o interesse público e a livre comunicação com busca coletiva de soluções para problemas sociais¹³.

Para Dewey a democracia não se resume ao funcionamento institucional do sistema político, a ideia de democracia é uma ideia mais ampla e completa do que pode ser exemplificada pelo Estado, deve afetar todos os modos da associação humana. Enfim, a democracia é a ideia de vida comunal em sua dimensão moral. Para que esta vida comunal seja viável e para que a realização seja possível, desigualdades precisam ser frontalmente atacadas. “as desigualdades econômicas produzidas reagiram contra a existência de igualdade de oportunidade”¹⁴.

A igualdade é fundamental para que os indivíduos se realizem em sua unicidade. A democracia é a forma da comunidade que permite essa igualdade atenta ao singular e, simultaneamente, o meio para alcançá-la, destaca a indissociabilidade de fins e meios. Cabe ressaltar uma de suas críticas aos marxistas: se os fins buscados são os da liberdade e da igualdade, não seria profícuo prever que violência e ditadura pudessem conduzir a eles. As lutas por justiça

12 Idem. Ibidem, p. 125.

13 Idem. Ibidem, pp. 124-126.

14 Idem. Ibidem, pp. 127.

deveriam basear-se na liberdade e na igualdade, empregando métodos democráticos para a realização de fins democráticos, possibilitando compreender as profundas ligações entre Honneth e Dewey na perspectiva da relevância democrática. Aí reside a possibilidade de discutir contribuições da teoria do reconhecimento à teoria democrática¹⁵

Enfim, a perspectiva pragmatista insere, segundo Renato Francisquini Teixeira a concepção de democracia com um importante valor não-instrumental. Para percebê-lo, seria fundamental pensar a democracia além de sua manifestação externa em regras para a formação de governos e a relação entre poderes¹⁶. Ademais, é perceptível para Renato Francisquini em Dewey a democracia como “ideia”, propondo a partir de análise crítica do pragmatismo uma abordagem normativa capaz de elaborar avaliação da realidade quanto a de pensar a sua transformação em pressupostos extraídos de expectativas factuais¹⁷. Portanto, a ideia de democracia não se restringe à sua formalização institucional¹⁸.

3. DE DEWEY A HONNETH: AUTO REALIZAÇÃO DEMOCRÁTICA

A teoria do reconhecimento de Honneth propõe um quadro conceitual que elabora o papel das lutas por auto realização no progresso moral da sociedade. A teoria articula premissas psicológicas à compreensão de macroprocessos sociopolíticos, movimento semelhante ao de Dewey. Contudo, as articulações entre eles não se restringem à estrutura formal de argumentação. Tanto a Honneth como a Dewey interessam uma ordem social que permita a liberação dos indivíduos de modo que a realização de suas capacidades seja a lei de suas vidas”, assegurando condições para o florescimento humano, o que demanda a existência de uma igualdade que se combina com a possibilidade de valorização da singularidade. Assim, as condições sociais devem ser tais que todos os indivíduos que possam exercer sua própria iniciativa num meio social, desenvolvendo suas capacidades pessoais e recompensando seus esforços¹⁹

15 Idem. MENDONÇA, Ricardo Fabrino. op. cit., p. 127.

16 FRANCISQUINI, Renato. Pragmatismo e teoria democrática: o valor não instrumental da democracia. Leviathan Cadernos de Pesquisa Política, n. 19, 2021, p. 6.

17 Idem. FRANCISQUINI, Renato. op. cit., p. 6.

18 Idem. Ibidem, p. 15.

19 Idem. MENDONÇA, Ricardo Fabrino. op. cit., p. 128.

A partir de Ricardo Fabrino Mendonça, a autorrealização defendida por Honneth é construção histórica podendo afirmar formatos diferentes em contextos distintos. Por outro lado, Dewey entende que a definição de justiça só pode ser feita situacionalmente, na medida em que se observam as consequências que promovam o bem-estar humano. O autor defende uma moralidade reflexiva não baseada em leis gerais. Não existe por parte de Honneth e Dewey a defesa do individualismo metodológico. Dewey é crítico da visão atomista e Honneth edifica abordagem alicerçada em premissas intersubjetivas. Ambos não defendem formas de autoafirmação. Para Honneth reivindicações de auto realização só são justas na medida em que propõem gramáticas válidas também para outros sujeitos. Dewey defende o princípio da reciprocidade²⁰.

Por sua vez, o forte vínculo entre Honneth e Dewey reside na percepção do conflito como elemento que propõe mudanças sociais, problemas vivenciados concretamente por sujeitos no mundo podem desencadear formas de ação organizadas, cujos objetivos envolvem a transformação das gramáticas morais vigentes²¹. Para Honneth, a luta contra o desrespeito é “motor” de processos transformativos, capaz de fomentar um mundo mais justo em que a auto realização seja mais complexa e inclusiva. Para Dewey, a supressão da possibilidade de realização nutre revoltas que podem despertar os públicos²².

Os dois filósofos, Dewey e Honneth, se alinham ao perceber a centralidade das identidades nessas lutas morais. Honneth estabelece a ideia de que o processo interativo de construção de identidades que elucida as lutas por reconhecimento e impulsiona os conflitos sociais. Dewey e Honneth frisam a natureza democrática dos conflitos sociais, os quais possibilitam o surgimento de sociedades (e não apenas de estados) mais propícias à autorrealização. Justiça e democracia se alimentam mutuamente. A luta por justiça gera democracia ao mesmo tempo que depende dela. Assim, as lutas por justiça, de que depende o vigor democrático, não são conflitos racionais, pautados apenas por interesses. Trata-se de lutas profundas, apaixonadas, que tocam no âmago dos sujeitos e de suas identidades. Ambos autores discutem o papel político das

20 Idem. Ibidem, p. 129.

21 Idem. Ibidem, p. 129.

22 Idem. Ibidem, p. 129.

emoções. Dewey ressalta a dimensão motivacional das emoções. Honneth ressalta a impulsão emotiva dos atos sociais, além de situar o amor como um dos domínios da auto realização²³.

Numa concepção “tradicional” não se pode dizer que a abordagem do reconhecimento seja uma teoria democrática. Ao expandir o conceito de democracia, é possível pensar a teoria do reconhecimento a partir de uma abordagem por uma teoria democrática. A base do ideário democrático é a ideia de uma comunidade política que se autogoverna, requerendo alguma forma de igualdade entre os membros da comunidade, de modo que o autogoverno se materialize em práticas concretas. A teoria do reconhecimento de Honneth oferece elementos, desde que o autogoverno não seja restringido à elaboração legislativa no interior do Estado. Com o legado de Dewey, a teoria do reconhecimento expande a ideia de autogoverno, de modo a encampar a construção das gramáticas morais que regem a sociedade.

Pode-se pensar a teoria do reconhecimento como uma teoria expandida de democracia, com cinco pontos fortes para a reflexão sobre desigualdades: a) política para além do sistema político, b) a centralidade da constatação da opressão, c) para além da dualidade entre público e privado, d) uma visão não homogeneizadora de igualdade; e) interface entre individualismo e comunitarismo²⁴.

Na perspectiva da compreensão da política para além do sistema político, a teoria do reconhecimento é uma concepção não (exclusivamente) institucional de política. A abordagem não resume a política aos jogos de poder. Que ocorrem nos meandros do sistema político. A política não se limita a instituições formais, às eleições, à luta por cadeiras do Legislativo. Às competições partidárias, às coalizões de governo ou às políticas públicas implementadas pelo Estado. Na teoria do reconhecimento a concepção de política é retomada, encampando tudo que diz respeito à coletividade, aquilo que permeia os processos identitários, fortalecendo ou cerceando as condições de autorrealização. A formação das identidades é política não apenas no sentido de que há identidades coletivas que apresentam demandas públicas²⁵. Por conseguinte, a democracia incorpora, portanto, uma dimensão de auto realização, em que se

23 Idem. Ibidem. p. 129.

24 Idem. Ibidem, p. 130.

25 Idem. Ibidem, p. 131.

constituem e se consolidam reciprocamente a afirmação de si e um sentido de comunhão com o diferente²⁶.

Para Ricardo Fabrino Mendonça, na concepção de Honneth, a base interacional da construção dos selves é política, visto ser atravessada por relações de poder de diversas ordens. O self se constrói intersubjetivamente. Honneth opera com uma teoria psicológica da justiça que seria pré-política, o autor trabalha com conceito ampliado de política, expandindo não apenas as arenas de seu exercício mas também as dimensões que lhe dizem respeito. Honneth aposta na construção de uma teoria da justiça em que não apenas os direitos mas o amor e a estima social ganham relevo. Na continuidade do debate conduzido pela teoria do reconhecimento, a política é difusa e capilarizada, evidenciando a complexidade das relações de opressão e das lutas para contestá-las²⁷.

A concepção política da teoria do reconhecimento é adequada à construção de uma teoria democrática preocupada com as desigualdades sociais em seus diversos matizes. Ao operar a ideia de democracia de Dewey, para Ricardo Fabrino Mendonça, Honneth mantém acesa a dimensão normativa da teoria democrática e busca pensar processos que possibilitem a produção coletiva de uma sociedade mais justa²⁸. Para Dewey, é preciso democratizar as relações sociais, transformando a democracia em uma forma de vida que embasa e fortalece a existência comunal. Por sua vez, é preciso expandir a ideia de autogoverno para que ele tenha algum sentido²⁹. Por sua vez, Renato Francisquini aduz que a ideia de democracia se expressa na participação dos cidadãos e cidadãs nos diversos espaços da vida em comunidade, a manifestação institucional não é a única via para Dewey³⁰.

A questão da centralidade da constatação da opressão é presente na obra de Honneth, as desigualdades precisam ser colocadas no cerne da teoria democrática. Necessário pontuar que se a igualdade é uma dimensão fundamental da democracia, as desigualdades não podem ser tratadas como aspectos secundários da vida política. Para Honneth, as desigualdades são tratadas como formas de desrespeito, que alimentam e motivam as lutas

26 FRANCISQUINI, Renato. op. cit., pp. 1-32.

27 Idem. MENDONÇA, Ricardo Fabrino. op. cit., p. 131.

28 Idem. Ibidem, p. 132.

29 Idem. Ibidem, p. 130.

30 FRANCISQUINI, Renato. op. cit., p. 16.

políticas, revelando a injustiça das desigualdades. Tais lutas permitem o desenvolvimento de novas gramáticas morais, fomentando a realização dos sujeitos e a construção de sociedades mais justas³¹.

Para Thompson, Honneth advoga a importância da simetria da estima³². Isso quer dizer que as desigualdades não podem conduzir à desvalorização apriorística dos sujeitos. É preciso combater as desigualdades que negam a alguns sujeitos a possibilidade de serem estimados. O questionamento das desigualdades está presente. Existem formas de desigualdade que impedem algumas pessoas de disporem livremente sobre seus corpos. Assim, o conceito de desrespeito lida centralmente com a temática das desigualdades. O desrespeito é opressivo porque cria hierarquias depreciativas³³. De outra forma, a opressão estrutural, como indica Young, opera de maneira distinta da tirania – cerceia a possibilidade de alguns sujeitos participarem ativamente da decisão dos rumos da coletividade. Se a democracia é modo de vida moralmente sustentado, as desigualdades que alimentam a opressão precisam ser confrontadas³⁴.

Por sua vez, Honneth percebe a dimensão moral da distribuição de riquezas e suas consequências mais amplas. Honneth é acusado de negligenciar a força das injustiças econômicas³⁵, mas é apontado por Honneth a apropriação dos frutos da cooperação social aos poucos. Portanto, a grande preocupação com as desigualdades econômicas está declarada, mas não é isolada, revelam e implicam uma série de desigualdades e implicam/integram lutas mais amplas e articulam-se de maneiras complexas. As desigualdades econômicas são brutais e precisam ser contestadas, inclusive afetam a construção dos selves³⁶.

Aliás, as patologias do capitalismo exploradas por Hartmann e Honneth ocasiona consequências nefastas das desigualdades econômicas. Lutas por reconhecimento precisam contestar desigualdades econômicas. Com efeito, Honneth oferece uma matriz teórica que parte da discussão de desrespeito e que busca instâncias intramundanas de transcendência. A sociedade em que sujeitos são livres e se governam é a sociedade em que podem tematizar

31 Idem. MENDONÇA, Ricardo Fabrino. op. cit., p. 132.

32 THOMPSON apud MENDONÇA, Ricardo Fabrino. op. cit., p. 133.

33 Idem. MENDONÇA, Ricardo Fabrino. op. cit., p. 133-134.

34 YOUNG apud MENDONÇA, Ricardo Fabrino. op. cit., p. 134.

35 FRASER apud Idem. MENDONÇA, Ricardo Fabrino. op. cit., p. 134.

36 Idem. MENDONÇA, Ricardo Fabrino. op. cit., p. 135.

publicamente suas desigualdades e lutar contra a opressão e desrespeito. A teoria do reconhecimento não oferece apenas um fim democrático expresso na supressão das desigualdades, mas também um meio democrático para se lidar com tais desigualdades. Indissociáveis, o meio e o fim da democracia (e da justiça) se revelam na própria contestação das desigualdades³⁷.

Outrossim, para além da dualidade entre público e privado, Honneth parte da superação da dicotomia, que permeia teorias democráticas de diferentes matizes, apesar da clássica distinção das bases da democracia ateniense e atravessou séculos para se atualizar nas instituições políticas dos séculos XVIII e XIX. Hannah Arendt ressalta a dimensão pública da política e a necessidade de uma clivagem muito clara entre o público e o privado. O feminismo lançou algumas das primeiras críticas à rigidez da distinção entre público e privado: o argumento de que o pessoal é político expôs várias das práticas opressivas sustentadas por essa dicotomia³⁸.

Com efeito, a politização dos espaços domésticos e de suas relações evidenciou a impossibilidade de estabelecimento de uma fronteira fixa entre os âmbitos público e privado (Carole Pateman, Susan Okin). A distinção contribuiu para a formação de práticas e instituições androcêntricas, com construção ideológica que tem pouca relevância para a vida social humana³⁹.

Como indica Ricardo Fabrino Mendonça, Honneth concebe o político de uma maneira mais ampla, investigando as formas opressivas e as lutas emancipatórias incrustadas no cotidiano. A forma como Honneth enfoca as práticas opressivas impede o estabelecimento de um parâmetro fixo de definição do que é interesse público. Em seguida, recorrendo a Bourdieu, ressalta a invisibilidade de grande parte das injustiças e lutas no mundo. A miséria do mundo existe para além da articulação política de movimentos sociais. O que ganha visibilidade na esfera pública descortina fragmentos das formas de desrespeito e de lutas existentes, observáveis por exemplo na situação brasileira de exclusão de quilombolas, indígenas e demais povos e comunidades tradicionais. Por sua vez, Honneth percebe as tramas de poder que geram opressão e resistência nas práticas concretas de vida cotidiana, rompe a separação rígida entre

37 Idem. *Ibidem*, p. 135.

38 Idem. *Ibidem*, p. 135-136.

39 OKIN apud MENDONÇA, Ricardo Fabrino. *op. cit.*, p. 137.

a esfera pública e as arenas socialmente invisíveis⁴⁰.

Volta-se a pontuar as ameaças às instituições democráticas e a reação da sociedade brasileira, como observado no dia 11 de agosto último, data que marca os 150 de criação dos cursos jurídicos no Brasil, onde milhares de pessoas lotaram as dependências da escola, no Largo de São Francisco, para ouvir a leitura de duas novas cartas: o manifesto *Em Defesa da Democracia e Justiça*, subscrito por 107 entidades das mais variadas matizes políticas, econômicas e sociais — incluindo desde a elite do empresariado nacional até centrais sindicais, universidades, organizações científicas, ambientalistas e de defesa dos direitos humanos —, e a *Carta às Brasileiras e aos Brasileiros em Defesa do Estado Democrático de Direito!*, redigida por um grupo de professores e ex-alunos do Direito da USP, que, na noite do próprio dia 11, superou a marca de 1 milhão de assinaturas⁴¹.

Por sua vez, a teoria do reconhecimento politiza emoções, que são frequentemente relegadas à esfera privada, como elementos apolíticos ou, mesmo, despolitizados. É Dewey que pontua que não é possível separar, em uma experiência vital, o prático, o intelectual e o afetivo. Ademais, Honneth coloca o amor como uma das dimensões da justiça: a vivência dos afetos tem importância política e não pode ser negligenciada. O afeto político porque é uma dimensão fundamental para que os sujeitos possam se realizar. Assim, as condições de sua experiência devem ser alvo de reflexão e podem inspirar lutas políticas. Enfim, não há fronteiras rígidas entre o público e o privado na ideia de democracia de Honneth. O público é uma construção processual⁴².

Na perspectiva de uma visão não homogeneizadora de igualdade, é importante mencionar que a democracia requer igualdade. A dimensão do princípio da igualdade que embasa a teoria do reconhecimento. Nota-se a riqueza da noção de igualdade da teoria do reconhecimento. A igualdade só é justa enquanto permitir a realização das singularidades. Enfim, existe proximidade da teoria do reconhecimento com a teoria democrática de Dewey. O sujeito é simultaneamente membro da comunidade e distinto dos demais. As relações de trabalho têm papel relevante, mas a singularidade

40 Idem. MENDONÇA, Ricardo Fabrino. op. cit., p. 137.

41 Atos do dia 11 de agosto: O Largo São Francisco <https://direito.usp.br> > notícia.

42 Idem. MENDONÇA, Ricardo Fabrino. op. cit., p. 138.

humana não se restringe à capacidade laboral. Para Honneth, as dimensões de reconhecimento permitem vislumbrar assim um princípio não homogeneizador de igualdade. Se os direitos devem ser universais e valer para todos. A igualdade a que se visa não implica homogeneização⁴³.

Por sua vez, as discussões sobre liberalismo radical e comunitarismo, o último ponto forte de uma abordagem democrática orientada pela teoria do reconhecimento num panorama mais amplo da teoria política. A teoria do reconhecimento não é individualista nem comunitarista, se constrói na interface entre essas abordagens agregando pontos de um liberalismo complexo e radical a aspectos de um comunitarismo republicano não sectário. Para Honneth, a teoria do reconhecimento coloca em xeque aspectos de uma dualidade canônica da teoria política. Honneth coloca a autorrealização dos sujeitos no cerne da concepção de justiça. Não é autor da política da identidade coletiva que busca a valorização de grupos sociais. O indivíduo, em sua singularidade, é central para sua obra. É esse sujeito que experiencia o desrespeito e articula lutas políticas. O sujeito é agente. Por outro lado, esse indivíduo não se faz isoladamente, nem se realiza de maneira atomística. Os critérios para a avaliação da justiça e que guiam os processos identitários constroem-se intersubjetivamente nos quadros de contextos sócio-históricos⁴⁴.

Portanto, para Ricardo Fabrino Mendonça, Honneth não é um liberal clássico, não defende uma abordagem individualista, nem vincula liberdade e igualdade a entidades predefinidas. Para Dewey era preciso romper com o individualismo e com a lógica do mercado para que o liberalismo pudesse se realizar em sua radicalidade, libertando os sujeitos e permitindo que se realizassem. Para Dewey, o individualismo é uma construção histórica, sem sustentação filosófica. A abordagem de Honneth ultrapassa as categorias estanques, para construir uma visão interacional, que, a rigor, não é nem liberal, nem comunitarista. A superação das desigualdades que minam as condições da democracia, requer um foco na interação humana e na forma como os comportamentos recíprocos moldam sujeitos, coletividades e valores sociais. A teoria do reconhecimento ofere-

43 Idem. *Ibidem*, p. 138.

44 Idem. MENDONÇA, Ricardo Fabrino. *op. cit.*, p. 140-141.

ce os elementos para uma teoria democrática que se projeta para além da tradicional dicotomia entre liberalismo e comunitarismo⁴⁵.

Enfim, a teoria do reconhecimento oferece caminhos interessantes para a formulação de uma teoria democrática contemporânea centrada na discussão de desigualdades e opressões sociais. Foi proposto explorar a ideia de democracia em Dewey, possibilitando uma óptica ampliada que ultrapassa a lógica restrita das instituições governamentais. Por sua vez, frisou-se os pontos fortes para pensar a teoria democrática. Assim, independentemente de sua classificação como teoria democrática, defende-se uma teoria democrática orientada pela noção de reconhecimento.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em pleno novo autoritarismo manifestado na contemporaneidade, que se expressa “além dos discursos e práticas que atacam as instituições democráticas, ele emerge no questionamento da ciência e do conhecimento científico, na rejeição às artes e à cultura”⁴⁶. O autor pontua inclusive um rebaixamento da ideia de política. A compreensão democrática em Dewey não se restringe à política institucional, pois existem espaços diversos de realização democrática. A defesa das instituições, como a Justiça Eleitoral, é a reflexão da ordem do dia no Brasil, onde observa-se o novo autoritarismo e reações da sociedade brasileira, como observado nos atos de 11 de agosto na Faculdade de Direito da USP. Finalmente, cabe pontuar que, como indica Renato Francisquini, partindo de sua dimensão normativa, a teoria democrática possibilita que se avalie “o estado de autogoverno em um cenário de crise como o que enfrentamos no presente, além de configurar um modo peculiar de reflexão acerca das condições para superá-lo”⁴⁷. Na coluna da Folha de São Paulo, Silvio Almeida pontua de forma contundente que o atual governo federal e suas práticas configuram “encarnação mais viva e apodrecida do que tenho chamado de tendências estruturais da formação social brasileira, a saber: o autoritarismo, a dependência econômica e o racismo”⁴⁸.

45 Idem. *Ibidem*, p. 140

46 FRANCISQUINI, Renato. *op. cit.*, n. 19, 2021, p. 4.

47 Idem. FRANCISQUINI, Renato. *op. cit.*, p. 19.

48 ALMEIDA, Silvio. **Brasil e seus inimigos**. Folha de São Paulo. São Paulo, 22.07.2022, coluna, p. 1.

A teoria do reconhecimento de Axel Honneth propõe quadro conceitual que pensa o papel das lutas por auto realização no progresso moral da sociedade. Aqui, existe diálogo com o pragmatismo de John Dewey. A questão da centralidade da constatação da opressão é presente e as desigualdades precisam ser colocadas no cerne da teoria democrática. Necessário pontuar que se a igualdade é uma dimensão fundamental da democracia, as desigualdades não podem ser tratadas como aspectos secundários da vida política. Lutas por reconhecimento precisam contestar desigualdades.

Enfim, a teoria do reconhecimento oferece caminhos na discussão de desigualdades e opressões sociais que pode ser associada à luta democrática, cabendo registrar que a noção de democracia em sentido amplo de Dewey, não se restringe à sua formalização institucional, mas sua plena consumação nos mais diversos campos da vida associativa, além dos mecanismos tradicionais do governo representativo. Por sua vez, ao ir para a esfera pública, a sociedade brasileira concretiza demandas históricas por direitos e enfrentamento ao novo autoritarismo.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio. **Brasil e seus inimigos**. Folha de São Paulo. São Paulo, 22.07.2022, coluna.

FRANCISQUINI, Renato. Pragmatismo e teoria democrática: o valor não instrumental da democracia. **Leviathan** Cadernos de Pesquisa Política, n. 19, 2021, pp. 1-32.

DIREITO USP. Atos do dia 11 de agosto: O Largo São Francisco <https://direito.usp.br> > notícia. Último acesso em 26.10.2022.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais.

Tradução Luiz Repa; apresentação Marcos Nobre. São Paulo: Ed. 34, 2003.

MENDONÇA, Ricardo Fabrino. Democracia e desigualdade: as contribuições da teoria do reconhecimento. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 9, Brasília, setembro/dezembro de 2012, pp. 119-146.

SCHWARCZ, Lilia M. & STARLING, Heloisa M. **Brasil**: uma biografia. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.